

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 116/2022

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, representada por sua advogada infra-assinada, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, face ao Edital epigrafo.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o edital é possível verificar no **Item 13 – Tiras de Testagem de Glicemia Capilar** exigências desnecessárias e que restringem consideravelmente o rol de licitantes sem com isso, trazerem quaisquer benefícios para a Administração.

Quais sejam: **(1) Química Desidrogenase e (2) Sem codificação.**

Como será demonstrado a seguir, não existem razões técnicas que justifiquem as exigências acima, de modo que elas possuem apenas o condão de reduzir consideravelmente o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do processo licitatório.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1 QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose **desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares presentes no sangue, que não a glicose**. Portanto, não se pode concluir que um método é mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre eles a galactose, assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis elevados de triglicerídios e níveis elevados de O₂.

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% quando comparados aos exames em laboratórios.

Cumpramos destacar que a expressão *“para medir glicemia capilar”* tem importância fundamental nos argumentos técnicos a seguir abordados. O edital deixa bem claro que a aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes monitorada, de modo que esta utilização se destina ao automonitoramento doméstico de pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo, diabetes gestacional). Neste ambiente de utilização, ressaltamos que a única forma de obter amostra de sangue é o acesso capilar de ponta de dedo e, nestes casos, a pO₂ sempre estará ao redor de 70 mmHg.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro dos intervalos de precisão definidos na norma apontada.

Algumas pessoas entendem que, pelo fato da enzima da tira se chamar glicose oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na instrução de uso do produto, o que não acontece.

Portanto, este estudo mais recente (2013) comprova que existem tiras que, mesmo em níveis altamente elevados, atendem integralmente os requisitos de precisão da norma aplicada a este tipo de produto.

Sendo assim,

1. Considerando que o monitor possui registro ativo na ANVISA;
2. que a obtenção do registro está atrelada ao atendimento dos parâmetros da Norma Técnica ISO 15197/2013, conforme nota técnica 24, de 17 de maio de 2018 da ANVISA;

3. que o processo de licitação deve ampliar a competitividade, para contemplar a oferta mais vantajosa para a administração pública;
4. que os monitores utilizados em ambiente domiciliar e, nestes casos, a pO2 sempre estará ao redor de 70 mmHg.
5. que os monitores que utilizam a enzima Glicose Desidrogenase, por outro lado, podem sofrer interferência de outros açúcares;
6. que os pacientes em automonitoramento da glicemia devem estar em acompanhamento de profissionais da rede de saúde do município para diminuir os possíveis erros de medição

Não há razões técnicas que justifiquem a manutenção do descritivo como conta no edital, no que tange à exigência de monitores que utilizem apenas a **DESIDROGENASE**.

2.2 EXIGÊNCIA DE CODIFICAÇÃO VIA CHIP

O edital estabelece que as licitantes ofereçam proposta para tiras reagentes para uso em monitores “sem codificação”, ou seja, **No Code**. Ocorre que tal exigência, da forma como consta no edital, é restritiva ao caráter competitivo do certame e seu único condão é trazer prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos, e nenhum benefício ou vantagem para a Administração.

Antes mesmo de adentrarmos em maiores tecnicismos, cumpre-nos permear as orientações do Egrégio Tribunal de Contas da União que consigna exatamente a impossibilidade de as especificações técnicas restringirem a participação de um maior número de interessados no processo licitatório:

“(…) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, **ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados** ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores(…)” (grifo nosso).

Na mesma linha a doutrina de JUSTEN FILHO: “Isso significa que será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda,

também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, **somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa**” (G.n.)

A padronização, é ato prévio à licitação, deve preservar os princípios da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da economicidade. Deve se fazer constar em processo próprio, com toda instrução disposta, e deverá ser efetuada por comissão devidamente designada, responsável pela instrução, contar com parecer jurídico, dispor de aprovação por parte da autoridade máxima do órgão e ser publicada em imprensa oficial.

Não deve a padronização servir para abater licitantes!

Ademais, existe hoje no segmento de monitores para medição de glicose pelo menos três tipos de produtos: os que fazem a calibração por meio de chip, os que utilizam tira específica para calibração ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e por fim, os que informam não ser necessário inserir codificação, apesar de exibirem na tela do monitor código.

O presente caso, em resumo, trata da exigência de que a tira a ser fornecida não utilize codificação.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a **calibração automática** realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente. Em vez disto deve ser encarada como **mais uma medida simples e eficaz que garante segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento**, sua eficiência e, principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente na maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado brasileiro, tanto público como privado. Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se pode chamar de “check list final” para garantir que os resultados que serão apresentados no monitor estão em conformidade de precisão e exatidão.

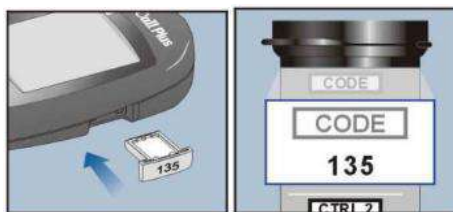
Compara-se, por exemplo, ao que a tecla “reset” realiza em alguns equipamentos eletrônicos, trazendo o equipamento ao estágio inicial e pronto para novas medições. Permite,

em última análise, que monitor e tira sejam reconhecidos pelo sistema e tenham o “aval” para serem usados juntos e reproduzirem resultados confiáveis.

É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional ao usuário, garantindo verificação “lote a lote” de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que utilizam chip de código ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e rápido. Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira, em local visível e bem sinalizado.

Na prática é um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:



Portanto, o uso do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de modo que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, **requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos de “sistema no code”**.

Somente assim, esta r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um

produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ITEM 13: O descritivo do item estabelece que as tiras reagentes sejam “*sem solução de controle*”. A solução de controle é utilizada para checar se o sistema formado pelo monitor e tira está funcionando corretamente. Atualmente no mercado todos os sistemas disponíveis indicam e orientam o uso da solução de controle sempre antes do primeiro uso e a cada novo frasco de tiras, sendo a apresentação da solução de controle de suma importância para o assegurar que o sistema está funcionando corretamente e que os resultados apresentados coincidem com os sistemas do usuário.

Assim, considerando a importância da apresentação da solução de controle junto com o monitor e reforçando que, o usuário irá precisar da solução controle antes do primeiro uso do sistema, sendo de obrigação do órgão fornecer aos usuários, **requer que seja informado se poderá ser cotado produto que ofereça a solução de controle juntamente com o monitor**?

6. PEDIDO

Diante de todo o exposto, **requer** que essa Administração se digne de:

1. Aceitar tantos os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles **que utilizam a oxidase**, dessa forma a Administração ampliará a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferecer qualquer prejuízo para os usuários;

2. Aceitar também os aparelhos que utilizem chip, **desde que não seja necessário digitar código no monitor – com codificação automática.** Assim ter-se-á o aumento da competitividade do certame

3. Esclarecer as dúvidas suscitadas no tópico acima.

Em anexo, seguem ainda algumas decisões publicadas por outros órgãos se dignaram de alterar o edital em prol da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 25 de novembro de 2022.

ANNELIZA ARGON
VIEIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS
SANTOS
Dados: 2022.11.25 12:06:28 -03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 19/2022

Assunto: Resposta

Espera Feliz, 05 de setembro de 2022.

Prezados (a),

Conforme solicitado, encaminho resposta aos questionamentos realizados pela empresa MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, sobre o item 07 Pregão Presencial nº 093/2022.

1- Aceitar também os aparelhos que utilizem enzima oxidase:

Sim, serão aceitos aparelhos que utilizem tanto a enzima desidrogenase, quanto a enzima oxidase.

2- Ajustar a Faixa de Hematócrito para aquele intervalo determinado pela ISO15197 – ANVISA, qual seja: 30 – 55%;

As licitantes poderão apresentar produto que apresente de hematócrito de 30% a 55%, conforme determina a ISO15197.

3- Aceitar também os aparelhos que possuem codificação automática, ou seja, possuem chip porém não necessitam digitar código.

Sim, serão aceitos aparelhos com codificação automática.

4- Sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico 4 acima:

Por que estão sendo solicitados tantos monitores? 2. Qual informação foi utilizada como base para o cálculo dessa quantidade de monitores?

A cidade conta com 07 Equipes de Saúde da Família, sendo 04 na zona urbana e 03 de zona rural que são compostas por vários pontos de apoio (15 no total), além da equipe multidisciplinar. Alguns pontos de apoio o volume de atendimento diário é baixo, o que gera um baixo uso do glicosímetro. Por isso, faz-se necessário a aquisição de mais aparelhos com quantitativo menor de fitas.

Atenciosamente,


Isabela Gomes da Silva
Farmacêutica - NASF
CPF-MG - 17242

Isabela Gomes da Silva
Farmacêutica


Dr. Rogério Mendes Ferreira
Secretário de Saúde
CPF: 998.117.076-34

Rogério Mendes Ferreira
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PARECER JURÍDICO

Data : 09/SETEMBRO/2022, às 15:58 h
Da : Procuradoria Municipal Adjunta
Para : SETOR DE LICITAÇÕES
Assunto : Parecer (emite)

Senhor (a) Chefe Do Setor de Licitações

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Veio a essa procuradoria adjunta impugnação da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentou impugnação do processo nº 0267/2022 pregão Presencial nº 093/2022, cujo o objeto é Registro de Preço para futura aquisição de material médico hospitalar, para atender a secretaria de saúde, com as razões de que, a especificações dos matérias restringem o caráter competitivo do certame.

Foi aberto diligencia para que a Secretaria de Saúde sanasse as dúvidas.

A Secretaria respondeu de forma positiva aos argumentos empregados na impugnação, dessa forma entende essa Procuradoria pela retificação do edital, ampliando então a competitividade do certame.

É o parecer. À consideração superior.

Espera Feliz – MG, 09 de setembro de 2.022.


Paulo Gomes Oliveira
Procurador Adjunto
OAB - MG 207220
Município de Espera Feliz - MG

Pça. Dr. José Augusto - 251 - Centro - 36830-000
Espera Feliz - Minas Gerais
TEL.: (32) 3746-1306



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PREGÃO Nº 126/2021 ELETRÔNICO

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA AUTORIZAÇÃO

A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 3504/2021.

2. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCETAS, CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTES, APARELHOS GLICOSÍMETROS E FITAS PARA APARELHOS GLICOSÍMETROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DO PEDIDO DE RECURSO

A empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, por seu representante legal, apresenta Impugnação do Edital do referido pregão. O pedido de impugnação foi enviado por e-mail para o endereço semcol.rolimdemoura@gmail.com no dia 13 de Outubro de 2021 14:29hs.

4. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A empresa apresentou pedido de impugnação do Edital do pregão em epígrafe em tempo hábil com base no **Item 3** do mesmo, não obstante apresenta todos os elementos necessários também elencados no item já mencionado.

Diante do exposto, dou conhecimento e faço análise do pedido.

5. SÍNTESE DO PEDIDO

- 1) Aceitar outras enzimas, além da desidrogenase, como a oxidase;
- 2) Aceitar também os aparelhos que utilizem chip, desde que não sejam necessário digitar código no monitor. Assim ter-se-á aumento da competitividade do certame;
- 3) Sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico 4 acima.

6. ANÁLISE DO PEDIDO

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, processo administrativo nº 3504/2021, Pregão nº 126/2021 eletrônico cujo objeto "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCETAS, CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTES, APARELHOS GLICOSÍMETROS E FITAS PARA APARELHOS GLICOSÍMETROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", passamos a justificar o que segue, **em relação a enzima desidrogenase será retirado a exigência, aceitando outras enzimas;**

Em relação ao aparelho, será aceito aparelhos que utilizem chip, desde que não seja necessário digitar o código no monitor;

Em relação ao pedido de esclarecimento solicitado, será mantido o quantitativo de a cada 10 caixa de tiras para 1 aparelho, haja vista o levantamento feito pelo setor de UBS,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

levando em consideração não sabermos a marca do ganhador onde teremos que fazer a troca de todos os Aparelhos já fornecidos a pacientes e fornecimentos a novos pacientes que vierem a necessitar de aparelho, sendo esses encaminhados com receituários médicos.

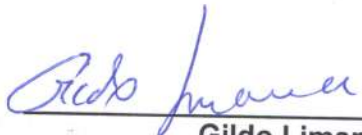
DECISÃO:

Face ao exposto, (e com base no memorando 619/SEMUSA/2021), este pregoeiro fundamentado nos termos do instrumento convocatório, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos das Leis 10.520/02 e 8666/93, resolve conhecer da impugnação apresentada pela **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.343.029/0001-90** para no mérito: Julgar PROCEDENTE a presente impugnação. Estaremos acatando o pedido, o certame será suspenso, as devidas correções serão feitas no Edital, e este será republicado, recontando o prazo legal.

Ressalvamos ainda que, a administração poderá a qualquer momento rever seus atos sendo discricionário à autoridade competente a anulação ou revogação dos atos, para tanto legalmente fundamentados e justificados, bem como, concedendo o direito do contraditório e de ampla defesa conforme preceitua a lei.

À disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rolim de Moura – RO, 15 de outubro de 2021.



Gildo Limana
Pregoeiro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 619/SEMUSA/2021.

Rolim de Moura/RO, 15 de Outubro de 2021.

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO
GILDO LIMANA

Assunto: Resposta a pedido de impugnação.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, processo administrativo nº 3504/2021, Pregão nº 126/2021 eletrônico cujo objeto "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCETAS, CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTES, APARELHOS GLICOSÍMETROS E FITAS PARA APARELHOS GLICOSÍMETROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", passamos a justificar o que segue, em relação a enzima desidrogenase será retirado a exigência, aceitando outras enzimas;

Em relação ao aparelho, será aceito aparelhos que utilizem chip, desde que não seja necessário digitar o código no monitor;

Em relação ao pedido de esclarecimento solicitado, será mantido o quantitativo de a cada 10 caixa de tiras para 1 aparelho, haja vista o levantamento feito pelo setor de UBS, levando em consideração não sabermos a marca do ganhador onde teremos que fazer a troca de todos os Aparelhos já fornecidos a pacientes e fornecimentos a



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

novos pacientes que vierem a necessitar de aparelho, sendo esses encaminhados com receituários médicos.

Atenciosamente,

Simone Aparecida Paes
Secretário Municipal de Saúde-Interina
Decreto nº 5.185/2021



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMORANDO Nº067/2022/DAF/SEMSA Rio Branco/AC, 09 de fevereiro de 2022

Do: Departamento de Assistência Farmacêutica

Para: Fundo Municipal de Saúde – Divisão de Contratos

Assunto: Resposta impugnação MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PE 06/2022.

Prezados,

Considerando as solicitações e informações contidas na impugnação feita pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, esclarecemos o que segue:

Item 1) Informamos que a proporção de 1 aparelho para cada 10 caixas de fitas de glicemia tem atendido satisfatoriamente o município. No momento temos aproximadamente 2200 pacientes aguardando para iniciar ou efetuar a troca do aparelho pela marca vencedora da licitação. Além deste montante temos uma demanda crescente no número de solicitações de pacientes para entrar no programa e receber os aparelhos e fitas.

Ainda neste contexto, disponibilizamos aparelhos para os profissionais de saúde efetuar busca ativa nas visitas domiciliares por pacientes diabéticos ainda não diagnosticados, além do fornecimento de aparelhos a todas as 68 unidades de saúde do município, o que também gera demanda por aparelhos.

Considerando que no decorrer do processo, em 1 ano consumimos cerca de 30000 caixas de fita, perfazendo um total de 3000 aparelhos, nos dá uma proporção compatível com a demanda atual.

Diante do exposto, informamos que esta proporção vem atendendo ao município satisfatoriamente por mais de 5 anos, com poucas unidades de aparelhos remanescentes ao fim do contrato licitatório, o que impossibilita aumentar essa proporção de 10 para 1.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

E-mail: daf.semsa@gmail.com

Travessa Ernesto Sales, nº 70 - Estação Experimental

Rio Branco/AC – CEP: 69.900-970

Tel: +55 (68) 3227-1239



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Item 2) As lancetas a serem adquiridas por esta Administração serão SIMPLES ou RETRÁTEIS?

As lancetas são simples com compatibilidade para o padrão universal.

Referente a codificação dos aparelhos, informamos que são aceitos aparelhos que possuam codificação automática, ainda que utilizem um chip para tal codificação.

Sem mais para o momento, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ronaldo Dalcolmo
Farmacêutico SEMSA
Portaria 04/2021

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

E-mail: daf.semsa@gmail.com

Travessa Ernesto Sales, nº 70 - Estação Experimental

Rio Branco/AC – CEP: 69.900-970

Tel: +55 (68) 3227-1239

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL

Cláusula 1ª: Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 excluindo a atividade comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00) e incluindo a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Passando às Seguintes Redações:

A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 2ª – Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:



34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 3ª - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4ª - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

DO OBJETO

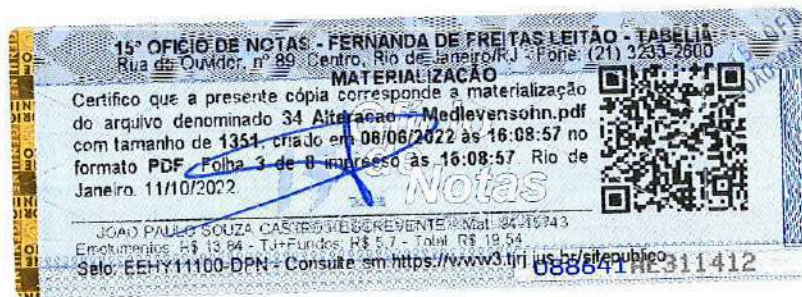
Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. (CNAE 46.19-2-00); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga



34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 10ª - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I** - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II** - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III** - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV** - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V** - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;
- VI** - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.



34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.



34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 30 de Maio de 2022.

Medlevensohn Participações Ltda
José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster
Representantes

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua de Ovidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3253-2809

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 34 Alteração - Medleyer sohn.pdf com tamanho de 1351, criado em 06/08/2022 às 16:08:57 no formato PDF. Folha 7 de 8 Impresso às 10:08:57. Rio de Janeiro 11/10/2022

Notas

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE (M) 9435743
Emolumentos R\$ 12,84 - Taxa Fundos R\$ 5,7 - Total R\$ 18,54
Selo EEHY14104-DCV - Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>

088641AE311416



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 16:04 SOB Nº 20220859345.
PROTOCOLO: 220859345 DE 02/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207283539. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2022.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNPJ 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2002
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDLEVENSOHN	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008
----------------------------------	---------------------------	--

CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CMT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR	TELEFONE (27) 3338-0756
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/09/2002	
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986**

Página 1 de 1

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
NIRE – 32202820986**

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 2 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª – A Sociedade adota a denominação social de **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

Parágrafo Primeiro - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Segundo - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;

II - Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

DO OBJETO

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como "holding"

Código da atividade:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

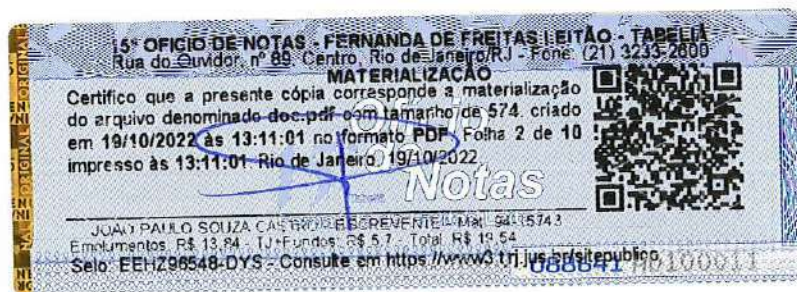
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia **Verônica Vianna Villaça Szuster**, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
TOTAL -----	1.597.777	R\$ 1.597.777,00	100



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986**

Página 3 de 10

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judícia" que será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

Parágrafo Terceiro – Incumbe aos administradores:

I - Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;

II - Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;

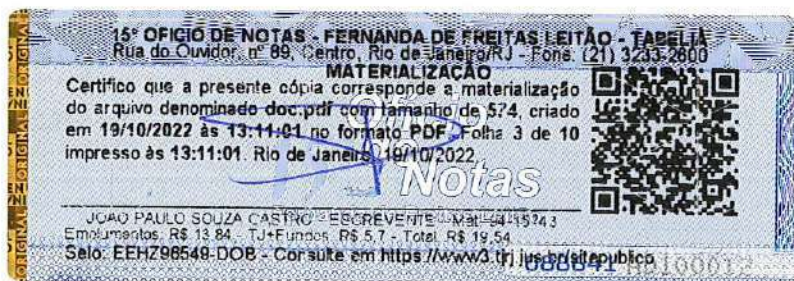
III - Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

Parágrafo Quarto - Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

Parágrafo Quinto - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª – Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.

Cláusula 10ª - Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver;

II - A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;

III - Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.

Cláusula 11ª - Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;

II - Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;

III - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;

IV - Alteração do presente Contrato Social;

V - Fusão, cisão e incorporação;

VI - Nomeação de procuradores;

VII - Dissolução e cessação do estado de liquidação.

Cláusula 12ª - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

I - Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986**

Página 5 de 12

correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;

II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

III - Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

Parágrafo Segundo - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

I - Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucro existentes;

II - Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou

III - Destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

DA SESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

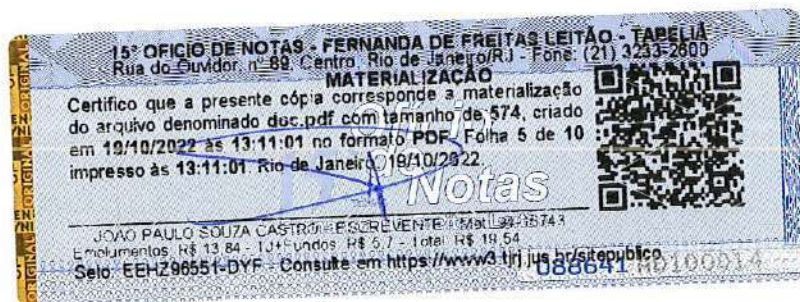
I - Prioridade para aquisição pela própria sociedade;

II - Aquisição por demais Sócios.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "*intuitu personae*"

Parágrafo Segundo - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de



alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

I - A quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;

II - Os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

Parágrafo Quinto - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

Parágrafo Sexto - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

Parágrafo Oitavo - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

Parágrafo Nono - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

Parágrafo Décimo - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 7 de 10

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986**

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, os aceitem. Os sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 16ª - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

Cláusula 17ª - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressaltando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

Parágrafo Quarto - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

- I - Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;
- II - Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;
- III - Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986**

Página 8 de 16

- IV** - Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;
- V** - Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;
- VI** - Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instâncias singulares, pela prática de quaisquer crimes dolosos e/ou hediondos;
- VII** - Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;
- VIII** - Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DO FORO

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

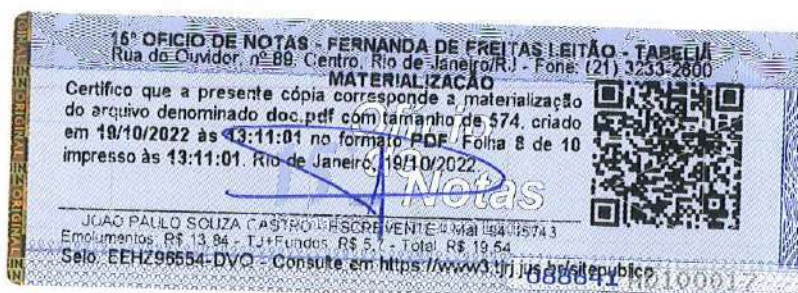
Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES – 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARCOS SZUSTER
Sócio Administrador

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER
Sócio Administrador

AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Página 9 de 10

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Por José Marcos Szuster:

I - 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa **Leve Saudável Shopping Ltda**, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1º andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168-030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

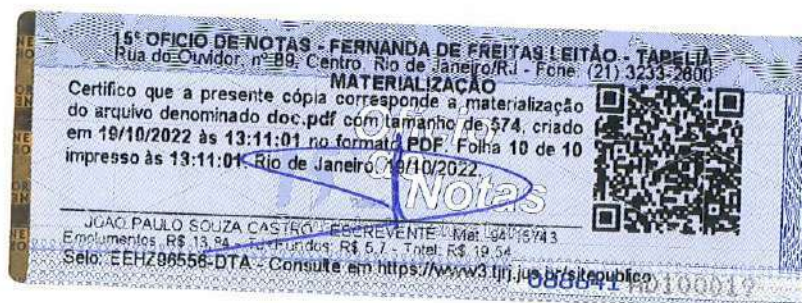




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10674111788	AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 17:51 SOB Nº 20211441732.
PROTOCOLO: 211441732 DE 21/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109304258. CNPJ DA SEDE: 43687090000143.
NIRE: 32202820986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.
MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.687.090/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2021
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 08 SALA 02
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		
TELEFONE (27) 3338-0756		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2129853689

NOME
JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0368416821FPRJ

CPF
633.791.987-49

DATA NASCIMENTO
14/05/1960

FILIAÇÃO
PEYSACH SZUSTER
RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HABIL.
AB

Nº REGISTRO
00052907687

VALIDADE
09/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1978

OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2129853689

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR
Adolpho Konder

DATA EMISSÃO
12/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
41105517438
RJ660294575

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 0202
Polegar Direito



Verônica Vianna Villaça Szuster
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.834.394-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2009

NOME
VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

FILIAÇÃO
ROGÉRIO HELLO VILLAÇA
ROSELE VIANNA VILLAÇA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 23/08/1965

DOC. ORIGEM
C. CASH LIV 80385 FLS 161 TERM 49111 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 266.559.151-15
077 2 Via

João Paulo Souza Castro
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

8292

Linha 7.110 DE 200000

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 235.642, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicium* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

VERONICA VIANNA
VILLACA

SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2022.10.14 17:19:30
-03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG 24.834.394-9

CPF/MF 266.539.151-15

